



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Kits escolares serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 40.192,00 (quarenta mil e cento e noventa e dois reais)**.

EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BOLSA CAROL. – EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFECCIONADA NO MATERIAL AMPAST NYLON/ POLIESTER 600 OU MAGNETADO, COM ACABAMENTO EM ZIPER CHIK E CURSOR DEBRUN TRATOR, DESLIZADOR REFORÇADO, FECHO DE CORRER COM PUXADOR METÁLICO, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO PERSONALIZADA.	UND	340	R\$ 21,80	R\$ 7.412,00

FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	MOCHILA DUPLA – ENSINO FUNDAMENTAL, CONFECCIONADA NO MATERIAL AMPAST NYLON/ POLIESTER 600 OU MAGNETADO, COM ACABAMENTO EM ZIPER CHIK E CURSOR DEBRUN TRATOR, DESLIZADOR REFORÇADO, FECHO DE CORRER COM PUXADOR METÁLICO, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO PERSONALIZADA.	UND	1.100	R\$ 29,80	R\$ 32.780,00

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

ANDREA
CRISTINA
SCHUCKES
BOMM:
01788812956



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

20500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2029 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2033 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

FR: 1111, 1120.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

Assinado digitalmente por ANDREA
CRISTINA SCHUCKES BOMM
01788812956
ANDREA
CRISTINA
SCHUCKES
BOMM:
01788812956



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;—

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

Assinado eletronicamente por
ANDREA CRISTINA SCHUCKES
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.104.112/0001
Data: 2021/07/28 13:22:08
Post-Render Versão: 9.2.0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a Sra. **Magna Regina da Cunha Costa**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita (SE) 15 de julho 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDREA CRISTINA
SCHUCKES BOMM
01788812956

Andréa Cristina Schuckes Bomm
CDC Industria e Comercio de bolsas Eireli
EPP
CONTRATADO

Assinado digitalmente por ANDREA CRISTINA
SCHUCKES BOMM:01788812956
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6,
OU=0737305000196, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM,
01788812956
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2021-07-28 13:22:19
Exiv1 Reader Versão: 9.2.0

TESTEMUNHAS:

- I - *Ivleska Bispo Sobral 084.135.325-17*
- II - *Alexandra Gomes Souza de Jesus*